

PARECER

Como nos foi solicitado pela ANACOM, a UGC - União Geral de Consumidores, no âmbito das suas atribuições enquanto entidade de defesa dos direitos dos consumidores e atentando nos pressupostos inscritos na Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro, Lei das Comunicações Electrónicas, criou-se a Taxa Municipal de Direito de Passagem (TMDP).

Este Diploma entrou em vigor no dia 11 de Fevereiro de 2004, embora a taxa municipal apenas tenha entrado em vigor a partir de 11 de Maio de 2004.

Sobre as áreas vinculadas à instalação das infra-estruturas previstas nos municípios para telecomunicações ou outras similares no espaço aéreo, no solo ou no subsolo, versam os Regulamentos de ocupação do espaço público, com as respectivas taxas.

Neste momento e nos municípios que consultámos, ainda não existe deliberação específica sobre a TMDP. Aliás, tal como vem disposto na alínea b) do nº 2 do artº 106 da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro, o percentual em apreço (apesar do período de transição e da novidade legislativa) é aprovado anualmente pelos municípios (Câmara e Assembleia Municipal) aprovação essa, embora com alguns desvios de datas, que é geralmente aprovada até 31 de Dezembro de cada ano.

Posto isto, a UGC - União Geral de Consumidores, entende ser de toda a justiça a criação desta taxa municipal, vendo, portanto, a Lei 5/2004 como um instrumento regulador de justiça, face aos incómodos a todos os níveis provocados pelas Empresas, nomeadamente as do sector das Telecomunicações, mas também todas as outras, como a EDP e outras que têm trabalhos que obrigam a uma ocupação dos solos, muitas vezes de forma abusiva.

Concordamos portanto com o exposto, com uma ressalva que nos parece ser nuclear, é que, não podem ser os cidadãos a pagar mais uma taxa, mas sim, as Empresas que desenvolvem a sua actividade nos municípios.

Com isto não concordamos.

Sem outro assunto, os nossos cordiais cumprimentos.

Pela UGC

Lúcia Gomes da Silva